



CONGRESSO NACIONAL

MPV 672

00082 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD15812.08909-43

DATA
30/03/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, de 2015.

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO - PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

Modifique-se o § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 672, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os reajustes, para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo, corresponderão ao índice de maior variação acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste, verificada na comparação entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculados e divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é assegurar a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo. Para tanto, considera-se essencial garantir que o índice a ser adotado para os reajustes futuros possa, de fato, preservar o seu poder aquisitivo. Nesse sentido, soa como razoável a possibilidade de se poder optar pelo índice de maior variação. Ou seja, quando a maior variação for a do INPC aplica-se esta, quando a variação maior for a do IPCA este será o adotado. Explica-se: o INPC mede uma faixa salarial mais baixa que o IPCA (até 5

salários mínimos, diante dos 40 salários mínimos do IPCA), com isso a alteração de preços de serviços e produtos mais básicos é mais sentida neste índice.

Já o IPCA tem sido considerado como o índice de "inflação oficial" do país, pelo fato de ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o estabelecimento das metas de inflação, o que, em tese, o credenciaria como índice ideal para reajustes, seja do salário mínimo ou qualquer outra correção inflacionária. No entanto, às vezes sua variação é menor que a do INPC, o que, se fixado, penalizaria o salário da maioria dos trabalhadores brasileiros. Por isso, essa emenda estabelece que deverá ser adotado o índice de maior variação entre o INPC e o IPCA.



CD15812.08909-43

ASSINATURA

Brasília, 30 de março de 2015.